



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

Tatuí, 21 de março de 2022.

Ofício nº 204/SGNJ/2022

Assunto: Veto Total ao Autógrafo nº 015/22
Projeto de Lei nº 020/21-Legislativo

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 28/03/22

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, informar o Veto Total ao Autógrafo nº 015/22 – Projeto de Lei nº 020/21 de Autoria desse Legislativo.

Tem tempo, informo que as razões do veto serão encaminhadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, conforme os termos da Lei acima mencionada.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 25/03/2022	Hora: 17:23
Veto Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 20/2021	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Veto Total ao Autógrafo nº 015/22	

Número de Protocolo
01431/2022



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

Tatuí, 29 de março de 2022.

Ofício nº 0236/SGNJ/2022

Assunto: Encaminha Razões do Veto

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 09 / 04 / 22

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, informar o Veto Total ao Autógrafo nº 015/22 – Projeto de Lei nº 020/21 de Autoria deste Legislativo, conforme razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO Assinado de forma digital por MIGUEL
JUNIOR:12302631870 LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870
Dados: 2022.03.29 16:39:11 -03'00'

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 01442/2022	Data: 29/03/2022 Hora: 17:22
	Ofício N° 89/2022
	Autoria: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
	Assunto: Ofício nº0236/SGNJ/2022. Encaminha Razões do Veto.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

RAZÕES DO VETO

Tem a presente finalidade de comunicar a Vossa Excelência o VETO TOTAL por mim apostado ao Autógrafo nº 015/22, referente ao Projeto de Lei nº 020/21.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de programa de execução de serviços públicos"*.

Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa aprovada por esta Casa de Leis, o ato normativo é verticalmente incompatível com a norma constitucional vigente.

Cumpre-me ressaltar que aludido Autógrafo encontra-se eivado de **vício insanável de iniciativa**, que o torna visceralmente inconstitucional, sobretudo porque **além de criar despesa ao Executivo**, sem indicar a fonte de despesa, ainda impõe necessária reestruturação das atribuições de seus órgãos e servidores, e aumento do quadro efetivo, já que não contamos com mão de obra capacitada e legalmente instituída para criação de plataforma e alimentação do sistema de programação de execução de serviços públicos junto ao sítio oficial da Prefeitura.

Some-se a isso as razões expostas pelo i. Secretário de Obras e Infraestrutura do município, através do ofício GSOI nº 0123/2022 (doc. anexo).

Assim, pelas razões expostas, vejo-me compelido a vetar na íntegra Projeto de Lei nº 020/21 – Autógrafo 015/22 originário desse Legislativo Municipal, com fulcro no artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto conto com a compreensão dos Senhores Vereadores no sentido de acolherem a ponderação sustentada por este Executivo, mantendo o Veto Total, ora apostado, por ser medida de Justiça!

Tatuí, 29 de março de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO Assinado de forma digital por MIGUEL
LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870
JUNIOR:12302631870 Dados: 2022.03.29 16:39:24 -03'00'

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Tatuí, 10 de Março de 2022

Ofício GSOI nº0123/2022

Ref.: Autógrafo nº 015/22 – Projeto de Lei nº 020/21 - Legislativo

Autoria: Vereadora Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de programa de execução de serviços públicos.

Ilmo Sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Prezado Secretário

Venho por meio deste, solicitar providências no sentido de vetar o Autógrafo nº 015/22(projeto de lei nº 020/21) da Câmara Municipal de Tatuí.

Atualmente, torna-se praticamente impossível de serem cumpridas as programações e cronogramas previamente estabelecidos, devido aos diversos contratempos enfrentados, dentre eles: períodos chuvosos; falta de disponibilidade de maquinários suficientes e equipamentos em razão de constantes manutenções; e, sobretudo, de matéria prima (emulsão, massa asfáltica, bica corrida e rachão). As dificuldades reportadas seriam aumentadas, sobremaneira, se tiver que administrar e gerir uma plataforma de informação, acerca de uma programação que será constantemente alterada. Aliás, sequer disponho de servidores que possam gerir essa plataforma, muito menos alimentá-la com dados diários ou semanais da programação ou desprogramação dos serviços públicos. Para isso, aliás, precisaria contar com uma estrutura de servidores muito maior e eficiente da qual disponho, atualmente.

Sendo só o que se nos apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar-lhes os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Marco Luis Rezende
Secretário de Obras e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 015/22

PROJETO DE LEI Nº 020/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de programa de execução de serviços públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura a programação para os próximos trinta dias da execução dos seguintes serviços públicos:

- I - tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II - desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III - limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas;
- IV - implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço e o Departamento responsável.

Art. 2º Juntamente com a publicação prevista no art. 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelamento ou atrasado.

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário